



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 177



SUMÁRIO

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 177

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	9





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.554/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a “Feira Livre com Cultura na Praça” no Município de Tapiratiba - SP e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 12/09/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 049/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Feira Livre com Cultura na Praça, a ser realizada aos sábados e/ou domingos na Praça Nossa Senhora da Conceição (Concha Acústica), no município de Tapiratiba/SP.”

Art. 2º - São objetivos da Feira Livre com Cultura na Praça:

- I – fomentar a economia local, incentivando a comercialização de produtos de produtores rurais, agricultores familiares e artesãos de Tapiratiba;
- II – valorizar e difundir a cultura local, integrando atividades artísticas, musicais e manifestações culturais ao evento;
- III – promover o comércio justo, garantindo condições adequadas de venda e tratamento equitativo aos produtores e expositores.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º - Compete aos seguintes órgãos municipais planejar e executar a Feira Livre com Cultura na Praça, conforme atribuições:

- I – Departamento de Cultura e Turismo: coordenar as atividades da feira, promover ações de divulgação, realizar a seleção e o credenciamento de feirantes, e oferecer suporte cultural;
- II – Diretoria de Meio Ambiente: orientar quanto à gestão de resíduos, coleta seletiva e preservação ambiental no entorno da feira;
- III – Vigilância Sanitária Municipal: fiscalizar as condições sanitárias de alimentos e produtos comercializados, garantindo higiene e qualidade;
- IV – Defesa Civil Municipal: avaliar e controlar aspectos de segurança, trânsito e condições estruturais do evento, prevenindo riscos de acidentes.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES

Art. 4º - Os interessados em expor e comercializar produtos na Feira deverão credenciar-se previamente junto ao Departamento de Cultura e Turismo, mediante apresentação de documentação básica (RG, CPF, comprovante de residência e, se for o caso, comprovação de registro profissional). O credenciamento terá validade anual, sujeito a renovação.

§1º Terão prioridade no credenciamento os produtores rurais, artesãos e comerciantes residentes em Tapiratiba, especialmente agricultores familiares, comerciantes e artesão locais.

§2º Excepcionalmente, poderão ser credenciados produtores de municípios vizinhos, até o limite de 10% das vagas, caso não haja demanda suficiente de produtores locais, ficando



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

vedado o credenciamento de produtores de cidades vizinhas que ofertem os mesmos produtos já existentes na feira.

§3º O Departamento de Cultura e Turismo publicará regulamento interno detalhando critérios de seleção, procedimentos de inscrição e lista de documentos exigidos, observada a legislação aplicável.

§4º Os Comerciantes já existentes nos arredores da Praça Nossa Senhora da Conceição (Concha Acústica), estarão autorizados nos dias da realização da Feira Livre com Cultura, a colocarem suas mesas e cadeiras na calçada, onde em caso de interdição da via de rolamento pela organização, será permitido também a utilização da mesma.

§ 5º A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, tendo em vista o interesse público, sem que possa o interessado reclamar qualquer direito ou indenização.”

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO, HORÁRIOS E NORMAS SANITÁRIAS

Art. 5º - A Feira Livre com Cultura na Praça funcionará aos sábados e/ou domingos na Praça Nossa Senhora da Conceição (Concha Acústica), no município de Tapiratiba/SP.

§1º Suprimido

§2º Os feirantes ficam obrigados a cumprir normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal. Qualquer produto de origem animal ou vegetal oferecido deverá atender à legislação sanitária vigente (rotulagem, acondicionamento e procedência).

§3º A Defesa Civil, em conjunto com a Diretoria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária definirá orientações sobre condições de segurança, infraestrutura (alimentação elétrica, estrados, sinalização), manejo de resíduos e controle de público, respeitando as normas de segurança de grandes eventos.

CAPÍTULO V - DAS BANCAS, BARRACAS E VEÍCULOS ESPECIAIS

Art. 6º - Os equipamentos para exposição e venda dos produtos comerciáveis nas feiras livres se constituirão, segundo seu tipo, em bancas, barracas e veículos especiais, cujos modelos e especificações deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura.

§1º As bancas, barracas e veículos especiais, serão obrigatoriamente dotados de toldos padronizados de proteção, que abriguem toda a mercadoria exposta dos raios solares e das chuvas.

§2º A localização do equipamento, apetrechos e mercadorias nas feiras livres, será feita de modo a não atrapalhar acesso de pedestres aos prédios e situados no local.

Art. 7º - As bancas, barracas ou veículos especiais de propriedade do feirante-permissionário deverão guardar os limites mínimo e máximo estabelecidos nas alíneas seguintes:

- a) Comprimento: mínimo de 1,00 metro linear e máximo de 8,00 metros lineares;
- b) Largura: mínimo de 2,00 metros lineares e máximo de 4,00 metros lineares.
- c) As bancas/barracas ou veículos especiais do feirante-permissionário poderão ultrapassar os limites descritos nas alíneas “a” e “b” desde que haja consenso de todos os feirantes.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§1º A largura referida na alínea "b" compreende inclusive o depósito de apetrechos e de mercadorias.

§2º É vedada a exposição de mercadorias, de qualquer espécie, destinada à venda ou não, no chão.

§3º Os limites máximo e mínimo previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo dizem respeito às medidas mais extremas.

Art. 8º - As bancas, barracas e veículos especiais serão identificados por uma placa de madeira ou outro material afixada na sua parte frontal, visível ao público e à fiscalização.

§1º A placa de identificação conterá:

- a) nome de fantasia, se houver, da barraca;
- b) nome do feirante-permissionário;
- c) número da ficha de identificação.

§2º A placa de identificação é de afixação obrigatória e a responsabilidade com a sua construção e colocação é do permissionário-feirante.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta lei ou na legislação específica, o permissionário-feirante, seus empregados e prepostos, serão obrigados, antes, durante e depois do horário de funcionamento, a observar e cumprir as seguintes disposições:

I - Afixar em sua banca, barraca ou veículo especial, em lugar especial, em lugar bem visível, a placa identificadora, bem como a trazer e portar a ficha de identificação.

II - Acatar e atender as determinações e instruções da fiscalização, observando, quanto ao público, as normas de boa educação, e apregoando os seus produtos, se for o caso, sem vozeria ou algazarra;

III - Comerciar só com produtos para os quais haja obtido a permissão;

IV - Descarregar e carregar os veículos que transportam suas mercadorias e equipamentos nos horários determinados, estacionando-os de acordo com as instruções da fiscalização e guardando afastamento das vias principais e pontos periféricos das feiras;

V - Colocar suas mercadorias, apetrechos e equipamentos rigorosamente dentro dos limites de sua banca ou barraca;

VI - Não armar sua banca, barraca ou veículo especial fora do alinhamento geral das feiras, observando obrigatoriamente a metragem autorizada e não fazendo adição ou fracionamento;

VII - Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, as indicações de preço, observando os tabelamentos estabelecidos pelos órgãos competentes;

VIII - Manter devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao seu comércio;

IX - Instalar a balança empregada no exercício de sua atividade em lugar que permita ao comprador verificar a pesagem;

X - Usar, no exercício de sua atividade, avental e gorro, quando o comércio for de produtos alimentícios, e apenas avental, para os demais produtos;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

XI - Não se utilizar de postes ou árvores, existentes no local, para a colocação de mostruários ou outra finalidade;

XII - Observar rigorosamente o horário de funcionamento;

XIII - Utilizar sacos plásticos para a coleta de lixo e despejo de mercadorias durante o transcorrer da feira, facilitando, assim, o seu posterior recolhimento pelo Serviço de Limpeza Urbana;

XIV - Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios sendo vedado o emprego de jornais, impressos ou outro qualquer material que contenha substâncias químicas ou não, prejudiciais à saúde;

XV - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, do equipamento e do local de trabalho;

XVI - Observar e cumprir rigorosamente as disposições higiênico-sanitárias previstas na legislação em vigor, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

XVII - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, qualquer documento necessário ao exercício da atividade;

XVIII - Selecionar suas mercadorias, excluindo aquelas que apresentem vícios, defeitos e, se perecíveis, aquelas que apresentem início de deterioração tornando-se impróprias para consumo;

XIX - Dispensar empregado ou preposto que haja desrespeitado o público ou aos agentes de fiscalização, ou lesado o comprador;

XX - Evitar algazarra ou ruídos excessivos quando da armação ou desmontagem das barracas, bancas ou veículos especiais;

XXI - Não danificar ou destruir propriedade particular ou pública;

XXII - Não utilizar-se de buzina, cornetas, megafones e outros equipamentos ruidosos para anunciar seus produtos;

XXIII - Fica vedada a venda de animais vivos na feira

Art. 10 - O permissionário que danificar ou destruir propriedade particular ou pública, de modo voluntário ou não, será responsabilizado pelo dano, efetivo e emergente, sob pena de revogação imediata da permissão.

VII - DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os permissionários-feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das que incorrer e previstas na legislação específica:

I – Multa;

II - Suspensão da atividade, de 3 a 10 feiras consecutivas;

III - Revogação da Permissão.

Art. 12 - Será aplicada a pena de multa correspondente ao valor de um salário mínimo vigente na região ao permissionário-feirante que infringir qualquer disposição desta lei.

Art. 13 - Será aplicada a pena de suspensão, além da multa prevista no artigo anterior, pelo prazo de 3 a 10 feiras, em todos os casos de reincidência.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 14 - Será revogada a permissão nos seguintes casos:

- I - Quando já houver sido aplicada a pena de suspensão;
- II - Quando o permissionário for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;
- III - Quando o permissionário-feirante violar os equipamentos de pesos e medidas;
- IV - Quando o permissionário-feirante oferecer ou doar a qualquer servidor membro do Setor de Fiscalização, qualquer mercadoria.

§1º A aplicação de qualquer penalidade será, em resumo, anotada no prontuário do permissionário-feirante.

§2º As anotações das penalidades aplicadas aos permissionários feirantes terão validade por cinco anos, findos os quais poderão ser canceladas a pedido dos interessados.

VIII - DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARALELAS

Art. 15 - Ficam autorizadas atividades culturais e de lazer concomitantes à feira, desde que compatíveis com o regulamento do evento e com prévia autorização municipal. São exemplos de atividades permitidas:

- I – Apresentações musicais ao vivo, corais, grupos de dança e outras manifestações artísticas em espaço reservado;
- II – Exposição e venda de artesanato e obras de arte produzidas por artistas locais;
- III – Realização de sorteios, gincanas, concursos culturais e premiações comunitárias.

§1º Todas as atividades previstas no caput deverão respeitar regras de segurança (as eventuais licenças e autorizações serão emitidas pelos órgãos competentes), bem como não prejudicar o andamento das vendas.

§2º A Prefeitura poderá firmar convênios ou parcerias para apoio e patrocínio de atrações culturais, sem prejuízo do caráter popular e acessível do evento.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 16 - O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual dotação específica destinada a implantação e manutenção da Feira Livre com Cultura na Praça”.

§1º Os recursos previstos no “caput” destinam-se a custeio de despesas com infraestrutura (palco, barracas, equipamentos de som), divulgação, pessoal e serviços relacionados (limpeza, segurança etc.).

§2º Poderão ser firmados termos de cooperação ou patrocínios, observada a legislação, para ampliar os recursos destinados à Feira.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A Feira Livre com Cultura na Praça passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Tapiratiba. Sua inclusão no calendário oficial facilitará o planejamento cultural e o acesso a editais públicos de fomento.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 17 de setembro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Decretos



DECRETO N.º 00.823 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2025, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Municipal n.º 1.490/2024 (Lei Orçamentaria Anual) e da Lei Municipal n.º 1.551/2025,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei n.º 1.551, de 16/09/2025, crédito adicional especial no Orçamento Fiscal de 2025, aprovado através da Lei n.º 1.490, de 01/01/2025, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil, reais), nas seguintes classificações:

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0020 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES SAUDE

2037 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

33903000 Material de Consumo

100.000,00

Fonte / Aplicação: 058000165 Emenda Ind. Fed. A.J. Port. 78530/2025 - Atenção Primária

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100.000,00

Fonte / Aplicação: 058000165 Emenda Ind. Fed. A.J. Port. 78530/2025 - Atenção Primária

TOTAL.....

200.000,00

TOTAL GERAL.....

200.000,00

Parágrafo Único - O recurso para a cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

TAPIRATIBA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 00.824 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2025,
e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Municipal n.º 1.490/2024 (Lei Orçamentaria Anual) e da Lei Municipal n.º 1.552/2025,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei n.º 1.552, de 16/09/2025, crédito adicional especial no Orçamento Fiscal de 2025, aprovado através da Lei n.º 1.490, de 01/01/2025, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil, reais), nas seguintes classificações:

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0020 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES SAUDE	
2037 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
33903000 Material de Consumo	50.000,00
Fonte / Aplicação: 058000130 Emenda Ind. Fed. A.J. Portaria 7498/2025 - MAC	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Fonte / Aplicação: 058000130 Emenda Ind. Fed. A.J. Portaria 7498/2025 - MAC	
TOTAL.....	200.000,00
TOTAL GERAL.....	200.000,00

Parágrafo Único - O recurso para a cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

TAPIRATIBA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL